



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 86/17 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ULRİK CLEAN EIRELI - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR NA DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - DASAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ULRIK CLEAN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 14.399.944/0001-98, com sede na Rua Jurubatuba, nº 1350, sala 1216, Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09725-011, representada por seu Procurador, legalmente constituído, Senhor **Eduardo Yoshio Tai**, RG nº 48.789.312-8 e CPF nº 416.285.778-43,, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de serviços de limpeza hospitalar na Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01017-906, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 7.574/026/17, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Prorrogação

Por este termo, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.4 do contrato inicial firmado em 30 de outubro de 2017, prorroga-se a vigência e o prazo de execução dos serviços a partir de **06 de fevereiro de 2019**, vencendo em **05 de abril de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a importância mensal estimada de **R\$ 7.291,42** (sete mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Do Orçamento

O valor total do presente termo é de **R\$ 14.582,84** (catorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devendo a despesa onerar os recursos consignados no Elemento Econômico 3.3.90.37.96, Funcional Programática 01.032.0200.4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA Da Garantia Contratual

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 24 JAN 2019

CARLOS EDUARDO CORREIA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO YOSHIO TAI

Procurador

ULRIK CLEAN EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 7.574/026/17

LIMPEZA HOSPITALAR-AMBULATORIAL 2ª A 6ª FEIRA - 12 HORAS DIÁRIAS				
itens	Descrição Resumida (1)	Área	Preços	
		(m ²)	Unitário mensal	Total do item
		(2)	(R\$/m ²) (3)	(R\$) (4) = (2)X(3)
1	Área operacional crítica	185,50	15,57	2.888,24
2	Área operacional semicrítica	257,61	14,54	3.745,65
3	Área operacional não crítica	35,30	8,50	300,05
4	Área administrativa	67,07	5,33	357,48
TOTAL MENSAL: <i>(soma dos itens de 1 a 4)</i>				7.291,42
TOTAL GLOBAL: <i>(Valor total mensal X 02 meses)</i>				14.582,84

Base: janeiro/2018

Testemunha:
Luiz Felipe dos Santos
CPF: 38776950807